

Proc. 318/23
Ver. Blizino



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI N.º 085, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a vacinação contra Hepatite A para os que trabalham diretamente na coleta de lixo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviço no Município de Belém, obrigadas a vacinação contra a Hepatite "A" de todos os que trabalham diretamente na coleta de lixo.

Parágrafo único. A vacinação que tratá o caput deste artigo deverá constar na documentação pertinente do funcionário, sem ônus para o mesmo.

Art.2º Os trabalhadores deverão ser informados das vantagens e dos efeitos colaterais da vacina, assim como dos riscos a que estarão expostos por falta ou recusa de vacinação.

Parágrafo único. Em caso de recusa do profissional, deverá ser confeccionado em termo de responsabilidade discriminando cada vacina recusada, constando nome do funcionário, local de trabalho, função e documentação de identificação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 11 de OUTUBRO de 2023.


Vereador JOHN WAYNE

Presidente da Câmara Municipal de Belém